



DECRETO Nº 3.168, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**DESIGNA O CONSÓRCIO
CODEPLAN COMO ÓRGÃO DE
APOIO TÉCNICO E JURÍDICO
AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando-se que a partir da Lei Complementar Nacional nº 140, de 8 de dezembro de 2011, os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação institucional;

Considerando-se que a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, permitem a gestão associada de serviços públicos;

Considerando-se que o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do consórcio CODEPLAN preveem a gestão associada dos serviços ambientais;

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Consórcio CODEPLAN como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.



§ 1º – Ao Consórcio CODEPLAN, como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto, e ao Município, cumprir com os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os Entes consorciados.

§ 2º – A gestão associada destes serviços pelo Consórcio CODEPLAN, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais a ser utilizada no dispêndio de recursos para custeio e investimento no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

§3º - Para os fins de que dispõe o parágrafo anterior o Município, disponibilizará acesso ao sistema de Tributação, via *web*, sendo que os recursos dos empreendedores de Major Vieira ingressarão em conta corrente do erário municipal, a partir de fevereiro de 2025.

§4º - O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica e jurídica dos agentes do Consórcio CODEPLAN, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas reverterá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 21 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal